

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, bem como o artigo 28.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo Individual de Financiamento para a execução da 2.ª Fase do contrato para a aquisição de bens e serviços e empreitada de obras públicas para o fornecimento de equipamentos, *softwares* e materiais, construção e apetrechamento de estruturas físicas, instalação e suporte técnico no âmbito do Centro Integrado de Segurança Pública entre a República de Angola representada pelo Ministério do Interior e a empresa Beijing GS Technology CO., Limited (GSAFETY), no valor de USD 321 800 000,00 (trezentos e vinte um milhões e oitocentos mil Dólares dos Estados Unidos da América).

2. É autorizada a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo em nome e em representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2931-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 82/22 de 19 de Abril

Considerando a necessidade de se realizar o projecto de execução para a reabilitação da Estrada Nacional EN 321-1, de acesso à Localidade de Massangano, com a extensão de 47 Km, na Província do Cuanza-Norte;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de um procedimento contratual para a realização da empreitada de reabilitação e da respectiva fiscalização da Estrada Nacional EN 321-1, de acesso à Localidade de Massangano, na Província do Cuanza-Norte para facilitar a circulação de pessoas e bens, assim como o escoamento da produção agrícola local para os grandes centros comerciais das Províncias do Cuanza-Norte, Luanda e outras regiões do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º,

artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, e do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril, que aprova o Regulamento do Processo de Preparação e Execução e Acompanhamento do PIP, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Público para a celebração dos contratos seguintes:

- a) Empreitada para a reabilitação da Estrada Nacional EN 321-1, de acesso à Localidade de Massangano, numa extensão de 47 Km;
- b) Serviço de fiscalização da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 321-1, de acesso à Localidade de Massangano, com a extensão de 47 Km.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2931-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 83/22 de 19 de Abril

Considerando o compromisso de aquisição de medicamentos e meios médicos para o controlo da malária, tuberculose e VIH-SIDA no período de 2021 a 2023 que o Executivo Angolano assumiu com o Fundo Global;

Considerando que o Estado Angolano está empenhado em acelerar a redução da mortalidade e morbilidade causada pela malária, mediante a distribuição de mosquiteiros à população como parte da resposta do Programa Nacional do Combate à Malária;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais em atenção a preocupação do Executivo para as respostas de Saúde Pública com impacto substancial na melhoria das condições de vida das populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 149.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento dinâmico electrónico no valor global estimado em Kz: 14 950 000 000,00 (catorze mil milhões, novecentos e cinquenta milhões de Kwanzas) para a aquisição de 10 000 000 (dez milhões) de Redes Mosquiteiras.

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas, celebração do correspondente contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução do Contrato referido no número anterior, bem como apoiar tecnicamente o processo da sua formação, execução e gestão.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2932-A-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 192/22 de 19 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, criado pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação do curso de pós-graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da

Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado um curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os Pontos 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação, no Instituto Superior Politécnico da Huíla da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Biodiversidade, Genética e Conservação devem apresentar o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Biologia ou em áreas afins, com média superior ou igual a 14 valores.

2. Os candidatos que não preenchem o perfil referido no n.º 1 do presente artigo, podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Biodiversidade, Genética e Conservação pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;